



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.833, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.834/2024 e 1.866/2024)

Prorroga os períodos de suspensão de prazos processuais, da prática de atos processuais ordinários e do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, bem como prorroga o regime de trabalho remoto nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região. *(alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as consequências dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, em decorrência de chuvas intensas, enxurradas e inundações, que ocasionaram a indisponibilidade dos serviços eletrônicos, a falta de energia e o bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO a inundação do subsolo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do andar térreo do Foro Trabalhista de Porto Alegre, que acarretou o desligamento preventivo dos Datacenters do TRT4 e a consequente indisponibilidade do sistema PJe, do sítio eletrônico do Tribunal e dos demais sistemas informatizados utilizados para a regular prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que somente permanecem em funcionamento as caixas de correio eletrônico corporativo das unidades judiciárias, dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), bem como o Balcão Virtual e os telefones celulares de plantão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

disponibilizados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida, a segurança jurídica, o planejamento pessoal e o interesse geral de partes, procuradores, magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do TRT4 afetados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO os requerimentos contidos nos Ofícios Circulares OAB-RS nºs 20, 24 e 29, de 1º, 03 e 06 de maio de 2024, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.785, de 1º de maio de 2024, que suspende atos presenciais e o curso dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação, no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias 02 e 03 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824, de 03 de maio de 2024, que prorroga o período de suspensão de prazos processuais, suspende a prática de atos processuais e o atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, institui regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no período de 06 a 10 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.830, de 07 de maio de 2024, que prorroga os períodos de suspensão de prazos processuais, da prática de atos processuais e do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, bem como prorroga o regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão conjunta proferida em 10 de maio de 2024 pelo Exmo. Presidente do Conselho Nacional de Justiça e pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, que determina “[...] a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos: i) em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes; ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte; iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado; iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS; v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Gabinete Permanente de Emergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

para Eventos Climáticos Extremos do TRT4;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, que estabelecem a suspensão do curso dos prazos processuais em caso de força maior;

CONSIDERANDO a faculdade outorgada ao Tribunal pelo artigo 775, § 1º, inciso II, da CLT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2024, o período de suspensão do curso dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, iniciado em 02 de maio 2024, nos termos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.785/2024, e prorrogado pelas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.824/2024 e 1.830/2024.

§ 1º A suspensão a que se refere o *caput* também se aplica aos prazos legais e regimentais conferidos aos(às) magistrados(as) para prolação de decisões e submissão de processos vistados para inclusão na pauta de julgamento de órgãos colegiados.

§ 2º Para efeito de contagem dos prazos judiciais afetados pela suspensão referida no *caput*, deverão ser observados os seguintes critérios: *(alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

I – os prazos processuais iniciados até o dia útil imediatamente anterior ao dia 02 de maio de 2024 terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

II – os prazos processuais decorrentes de intimações/citações cumpridas, por qualquer meio, no período de 02 a 31 de maio de 2024 terão a sua contagem iniciada: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

a) no dia 1º de julho de 2024, quando conferidos ao Ministério Público do Trabalho ou à Fazenda Pública, nos processo em que ela seja parte; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

b) no dia 17 de junho de 2024, nos demais casos. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

§ 3º O(A) magistrado(a) competente poderá fixar o início da contagem dos prazos de que trata o inciso II do § 2º em momento anterior, observadas as particularidades do processo. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

§ 4º Os prazos dos processos administrativos suspensos na forma do *caput* terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º Prorrogar, até 31 de maio de 2024, o período de suspensão, iniciado em 06 de maio de 2024, determinado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024 e prorrogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.830/2024, para:

I - a realização de audiências e sessões de julgamento nas modalidades presencial, virtual, telepresencial e híbrida; *(alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.834/2024)*

II - a realização de perícias e o cumprimento de mandados presenciais;

III - o atendimento presencial ao público em todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º No período referido no *caput*, o atendimento ao público será realizado por meio de correspondência eletrônica e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.

§ 2º Para medidas de urgência, fora do horário de atendimento referido no § 1º, as partes e procuradores(as) poderão contatar as unidades judiciárias por meio dos números de telefones celulares disponibilizados na “página reserva” do sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>).

§ 3º A suspensão de atos processuais de que trata este artigo não obsta a prática de medidas judiciais em casos urgentes ou cuja demora possa acarretar risco de prejuízo grave ou de difícil reparação, a critério do(a) magistrado(a) competente. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.834/2024)*

Art. 3º Prorrogar, até 31 de maio de 2024, o regime de trabalho remoto nas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, instituído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024 e prorrogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.830/2024. *(alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

§ 1º No período referido no *caput*, magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) prestarão suas atividades remotamente.

§ 2º Caberá à Secretaria de Segurança Institucional organizar regime de plantão, de modo a resguardar a segurança do patrimônio da União.

§ 3º A atuação dos trabalhadores vinculados ao contrato de vigilância armada deverá ser mantida, ficando facultada a redução do número de postos de trabalho no período referido no *caput*, mediante análise de viabilidade pelo gestor do contrato.

§ 4º Os demais trabalhadores vinculados às empresas contratadas pelo TRT4 que prestam serviços nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região ficam dispensados do trabalho presencial no período referido no *caput*, ressalvadas situações excepcionais, a critério dos gestores dos respectivos contratos.

§ 5º A partir de 21 de maio de 2024, fica permitida a atuação presencial de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) de empresas contratadas pelo TRT4, mediante prévia autorização e avaliação de segurança e habitabilidade das dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

§ 6º A autorização e a avaliação a que se refere o § 5º competirá: *(incluído pela Portaria*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)

I - ao(à) Desembargador(a), em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) diretamente vinculados(as); *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

II - ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Foro Trabalhista, em relação aos(às) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) das Varas do Trabalho e Postos Avançados vinculados; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

III - ao(à) Juiz(a) no exercício da Titularidade de Vara única do Trabalho, em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) da respectiva unidade, bem como daqueles(as) lotados(as) em Posto Avançado vinculado; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

IV - aos(às) gestores(as) das unidades administrativas do TRT4, em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) a eles(as) vinculados(as); *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

V - aos(às) gestores(as) ou fiscais dos contratos administrativos celebrados pelo TRT4, em relação aos(às) trabalhadores(as) das respectivas empresas contratadas; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

§ 7º No âmbito do complexo do prédio-sede do TRT4, a autorização de que tratam os §§ 5º e 6º deverá ser comunicada, por correspondência eletrônica, à Diretoria-Geral, para fins de segurança e controle de acessos. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.866/2024)*

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**RICARDO HOFMEISTER DE
ALMEIDA MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª
Região/RS